



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1800/2023/CGUNE/DICOR/CRG

PROCESSO Nº 00190.105380/2023-82

INTERESSADO: Ministério do Planejamento e Orçamento.

1. ASSUNTO

1.1. Alocação da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética do Ministério do Planejamento e Orçamento junto à respectiva Corregedoria.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria GM/MPO nº 67, de 22 de março de 2023.

2.2. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

2.3. Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

2.4. Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

3. ANÁLISE

3.1. A Corregedora do Ministério do Planejamento e Orçamento comunicou esta Corregedoria-Geral da União-CRG a respeito da edição da Portaria GM/MPO nº 67, de 22 de março de 2023, por meio da qual a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética junto ao respectivo Ministério foi alocada dentro da Corregedoria. Diante das atribuições da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética questionou-se sobre a possibilidade de ocorrer um conflito de competências com as atividades da própria Corregedoria, razão pela qual solicitou-se a manifestação da CRG sobre o assunto.

3.2. As Comissões de Ética foram instituídas por meio do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no qual restou determinado que em todos os órgãos e entidades da Administração Federal deveria ser criado uma Comissão de Ética.

3.3. Posteriormente, por meio do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, as competências e atribuições das Comissões de Ética foram melhor definidas, conforme consta no seu art. 7º:

Art. 7º Compete às Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º; e

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

§ 1º Cada Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições. (grifou-se)

§ 2º As Secretarias-Executivas das Comissões de Ética serão chefiadas por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas.

3.4. Destaca-se que as Comissões de Ética contarão com uma Secretaria-Executiva, que deverá estar vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão.

3.5. Aliás, o assunto é tratado junto ao Manual de Comissão de Ética Setorial do Poder Executivo Federal, segundo o qual:[\[1\]](#)

O êxito de uma comissão de ética está associado a uma secretaria-executiva atuante e organizada. Por essa razão, o Decreto determina que a secretaria-executiva deve estar ligada administrativamente à instância máxima de cada instituição, a fim de que seja dada a devida importância à gestão da ética, evidenciada pelo patrocínio da alta gestão.

Além disso, a norma estabelece que a secretaria-executiva da comissão deve ser chefiada por seu secretário-executivo. A princípio, este servidor/empregado público deve ser do quadro permanente da instituição e deverá ocupar um cargo de direção para o desempenho dessa atribuição, sem aumento de despesas para o órgão ou entidade. Em outras palavras, o cargo de direção deve ser destinado a partir dos cargos já previstos na estrutura da instituição, sem necessidade de criação de um novo cargo.

3.6. Por sua vez, o Ministério do Planejamento e Orçamento teve sua estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, listando junto ao inciso I do art. 2º, do Anexo I, os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, senão vejamos:

Art. 2º O Ministério do Planejamento e Orçamento tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Assessoria de Participação Social e Diversidade;
- c) Assessoria Especial de Comunicação Social;
- d) Assessoria de Relações Internacionais;
- e) Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos;
- f) Assessoria Especial de Controle Interno;
- g) Ouvidoria;
- h) Corregedoria;
- i) Consultoria Jurídica;
- j) Secretaria-Executiva; e
- k) Diretoria de Administração e Gestão Estratégica;

3.7. A primeira leitura do § 1º, do art. 7º, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, leva-se a ideia de que a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética deveria estar alocada junto ao Gabinete do Ministro, o qual corresponderia à ideia de instância máxima do órgão, entretanto, veja-se que a Corregedoria encontra-se alocada na estrutura do ministério diretamente abaixo do Ministro de Estado, assim como o Gabinete do Ministro, não havendo assim um órgão na estrutura organizacional que sintetize uma instância superior.

3.8. De tal modo, é possível concluir que o requisito estabelecido junto ao § 1º do art. 7º, Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, estaria atendido mediante a alocação da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética junto à Corregedoria do Ministério.

3.9. Entretanto, em face de suas competências relacionadas às comissões de ética, considera-se que a Comissão de Ética Pública seja o órgão mais adequado para a realização deste juízo, razão pela qual sugere-se que o tema seja levado à sua apreciação.

3.10. Prosseguindo, as atribuições dos membros da Comissão de Ética e do Secretário-Executivo foram regulamentadas por meio da Resolução CEP nº 10, de 2008, na qual é estabelecido:

Art. 4º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições. (grifou-se)

§ 1º O encargo de secretário-executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado

pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 4º Outros servidores do órgão ou da entidade poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

...

Art. 8º Compete ao presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do órgão ou entidade, bem como as diligências e convocações;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 9º Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios; e

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.

Art. 10. Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade; e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética. (grifou-se)

3.11. Das atribuições listadas na Resolução CEP nº 10, de 2008, verifica-se que as atividades do Secretário-Executivo da Comissão de Ética estão adstritas ao apoio necessário à execução das atividades da comissão, mediante organização, instrução, registro, desenvolvimento de atividade de disseminação do conhecimento sobre ética.

3.12. Já as atribuições de elaboração de relatório, exame de matérias, emissão de parecer e voto e realização de deliberações, ou seja, todas as tarefas com conteúdo decisório sobre as questões éticas, são exclusivas dos membros das comissões e de seu presidente.

3.13. Deste modo, não cabe ao Secretário-Executivo atuar na deliberação dos temas levados à comissão nem mesmo proferir decisões. Aliás, conforme consta no § 4º, do art. 4º, acima descrito, o Secretário-Executivo não poderá cumular a função de membro da Comissão de Ética.

3.14. Sendo assim, ainda que a Secretaria-Executiva esteja alocada junto à Corregedoria, os membros da comissão não estarão diretamente subordinados ao Corregedor, de modo que as deliberações e decisões relativas à instância ética não terão influência direta da área correcional, não havendo que se falar em conflito de competências em virtude de tal situação.

3.15. Ademais, destaca-se entendimento da Comissão de Ética Pública sobre as funções do

Secretário Executivo, constante do Ementário de Precedentes^[2] :

Processo n.º 00191.000442/2017-11. Comissão de Ética da VALEC. Relator Conselheiro José Saraiva. 191ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 12 de março de 2018. O Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes apresentou seu voto-vista, com a seguinte conclusão: Diante do exposto, proponho que a deliberação da CEP fique circunscrita ao objeto da consulta e que seja vazada nos seguintes termos: **A despeito de estar vinculada administrativamente à entidade máxima da entidade, a secretaria-executiva presta seus serviços, exclusivamente, à respectiva comissão de ética. Afigura-se inadequado, em qualquer caso, ao presidente da empresa, dirigir ordens ao secretário-executivo da comissão de ética, nessa qualidade. Apenas reserva-se a possibilidade de tratamento de matérias de índole administrativa.**

A secretaria-executiva tem por objetivo prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da comissão de ética. A secretaria-executiva não presta apoio ao Presidente da empresa e por isso não cabe a ela expedir ofícios para comunicar decisões por ele tomadas na esfera disciplinar. Os Conselheiros Américo Lacombe, Suzana de Camargo Gomes e Marcello Alencar acompanharam a conclusão do voto-vista. O relator originário, Conselheiro José Saraiva, também acompanhou a conclusão do relator ressaltando o seu entendimento de que a matéria relativa ao encaminhamento de denúncias, sobretudo anônimas, a outros órgãos de controle e investigação deve ser discutida pela Comissão de Ética Pública em outra oportunidade.

3.16. Neste julgado, a Comissão de Ética Pública manifestou claramente o entendimento de que o Secretário-Executivo não deve atuar em outras atividades da área em que se encontra administrativamente vinculado, devendo prestar seus serviços exclusivamente à respectiva Comissão de Ética.

3.17. Deste modo, apesar de administrativamente alocado na Corregedoria, não deverão recair ao Secretário-Executivo atividades daquela unidade, não havendo assim comprometimento do desempenho de suas funções.

3.18. No mais, na análise das competências da corregedoria setoriais descritas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, não se vislumbram incompatibilidades com as tarefas desempenhadas pelo Secretário-Executivo da Comissão de Ética, haja vista que as corregedorias se propõem à finalidade semelhante, não havendo prejuízos evidentes para a execução das atividades por ambas as entidades.

4. CONCLUSÃO

4.1. Portanto, em resposta à consulta formulada pela Corregedora do Ministério do Planejamento e Orçamento, conclui-se que não se evidenciam conflitos na alocação da Secretaria-Executiva junto à Corregedoria, sob a perspectiva da Corregedoria-Geral da União, recomendando-se que o tema seja submetido à apreciação da Comissão de Ética Pública.

4.2. Encaminhe-se o processo à consideração superior da DICOR.

[1] <https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/sistema-de-gestao-da-etica/guias-e-modelos-de-documentos/guias-e-modelos-de-documentos>

[2] https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/sistema-de-gestao-da-etica/precedentes-da-comissao-de-etica-publica/EmentariodePrecedentes3Edicao_00191.000645.202266.pdf



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO WAHL GOEDERT**, **Coordenador-Geral de Uniformização de Entendimentos**, em 02/06/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2831369 e o código CRC E2FCA30C



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DICOR

1. De acordo com a Nota Técnica nº 800/2023/CGUNE/DICOR/CRG (2831369).
2. Encaminhe-se ao Senhor Corregedor-Geral da União, para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA RODRIGUES COTTA**, **Diretor de Articulação, Monitoramento e Supervisão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal**, em 21/06/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2853932 e o código CRC B14E3F01

Referência: Processo nº 00190.105380/2023-82

SEI nº 2853932



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CRG

1. De acordo com a Nota Técnica nº 800/2023/CGUNE/DICOR/CRG (2831369), aprovada pelo Despacho DICOR 2853932.
2. Encaminhe-se à CGSSIS para conhecimento e providências de resposta à consulente, e à CGUNE para inclusão na Base de Conhecimento da CGU.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WAGNER DE ARAÚJO**, **Corregedor-Geral da União**, em 22/06/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2854183 e o código CRC AA2D1120

Referência: Processo nº 00190.105380/2023-82

SEI nº 2854183